



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 426/2010

DATA: 08 de junho de 2010.

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 385/2009, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei revoga o § 3º, do artigo 1º, o inciso I, do artigo 3º, o § único, do artigo 4º e o artigo 5º, altera os artigos 1º, 2º, 3º e 4º, bem como acrescenta os § 1º, 2º e 3º ao artigo 4º da Lei Municipal nº 385/2009, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso com encargo e doação ao produtor rural Kiyoto Kotoge, inscrito no CPF/MF sob nº 042.907.808-06, de um imóvel com a área de 32.439,85 m² (trinta e dois mil quatrocentos e trinta e nove metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), parte ideal do imóvel localizado no Condomínio Industrial do Município, objeto da matrícula nº 5.090 do Cartório de Registro de Imóveis de Teixeira Soares, tendo as seguintes divisas e confrontações:

“O imóvel em questão tem formato irregular e tem sua poligonal de início no marco PP=0, situado na esquina da Avenida Marginal à PR 438 com a Rua Projetada “A”, seguindo pelo alinhamento predial da Avenida Marginal no azimute 42º52’30” com distância de 187,70 metros até encontrar o marco P=01, deste, segue por linha seca no azimute 312º51’21” com distância de 168,00 metros, confrontando com terras de Miguel Luciano Grechinski até encontrar o marco P=02, deste, segue por linha seca no azimute 223º23’21” com distância de 119,50 metros, confrontando com terras de Miguel Luciano Grechinski até encontrar o marco P=03, deste, segue seguindo pelo alinhamento predial da Rua Projetada “A” no azimute 47º08’30” até encontrar o marco PP=0, chegando ao ponto de onde se fez o princípio, encerrando a presente descrição, fechando o perímetro com uma área de 32.439,85 m².

§ 1º - Será construído no imóvel a que se refere o caput, às expensas do Município, um barracão pré-moldado em concreto armado com a área de 900,00 m², incluindo instalação elétrica, ampliação da rede de Alta Tensão, poço artesiano,



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

terraplanagem, cascalhamento, escavação e regularização dos taludes das lagoas de decantação do sistema de tratamento de efluentes.

§ 2º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, utilizar-se-á da seguinte dotação orçamentária, suplementada, se necessário:

- 11. Secretaria de Indústria e Comércio
- 11.001. Dep. Adm. De Indústria e Comércio
- 22.661.00971.023 – Construção de Barracões Industriais
- 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações

§ 3º - Revogado.

Art. 2º - O imóvel objeto da concessão destinar-se-á às instalações de uma classificadora e beneficiamento de batatas para indústria, não havendo óbice a eventuais e posteriores mudanças de atividade.

§ 1º - O imóvel objeto da concessão reverterá incontinenti ao patrimônio público do Município, durante o período de concessão, se o produtor rural concessionário, seus adquirentes ou sucessores não lhe derem o uso estabelecido ou deixarem de cumprir normas ou condições estabelecidas na presente Lei ou no protocolo de intenções, ou em caso de paralisação das atividades por mais de doze meses, independentemente de qualquer indenização, sendo permitido ao produtor, retirar as construções e benfeitorias removíveis, tais como maquinários e barracões pré-moldados abertos (sem fechamento em alvenaria), incorporados por ele ou seus sucessores.

§ 2º - As atividades desenvolvidas no imóvel não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando o produtor beneficiado pela preservação do meio ambiente.

Art. 3º - São condições imprescindíveis para a presente concessão:

I – revogado;

II – funcionamento das atividades de classificação e beneficiamento de batatas no período de seis meses ou após a obtenção do licenciamento junto ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP, caso esta ocorra após aquele prazo, contados a partir da outorga da concessão de direito real de uso;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

III – geração, no prazo máximo de dose meses, contados do início das atividades, de pelo menos 10 empregos diretos e 30 indiretos, a pessoas residentes no Município de Fernandes Pinheiro;

IV – o cumprimento de todas as demais condições estabelecidas em protocolo de intenções firmado em data de 10 de março de 2009;

Art. 4º - O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da escritura pública de concessão de direito real de uso.

§ 1º - Ao termino da concessão, e desde que o produtor rural tenha desenvolvido no imóvel todas as atividades previstas, o imóvel lhe será automaticamente doado, servindo a escritura pública de concessão como título para a doação do imóvel e conseqüente transferência imobiliária.

§ 2º - Da escritura pública de concessão deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas resolutivas a serem cumpridas pelo produtor rural, seus adquirentes ou sucessores:

I – não paralisar as suas atividades operacionais por período superior a 12 (doze) meses, após o regular início das mesmas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

II – manter o numero mínimo de empregos diretos previstos no inciso III, do artigo 3º da presente Lei;

III – não faturar, fora do Município, a produção de sua unidade local e não deixar de recolher os tributos nele gerados;

IV – evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental, cumprindo e fazendo cumprir as leis e normas federais e estaduais pertinentes.

§ 3º - Durante o prazo de concessão, o não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas nos incisos do parágrafo anterior, implicará na revogação da concessão e, conseqüentemente, na retomada do imóvel, podendo o dito produtor ou seus sucessores retirarem as edificações e benfeitorias removíveis, tais como maquinários e barracões pré-moldados abertos (sem fechamento em alvenaria), incorporadas por ele ou seus sucessores.

Art. 5º - Revogado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 08 de junho de 2010.

ELITON ROSENE PABIS

Presidente da Câmara

JEFERSON ALVES PIRES

Primeiro Secretário